Porto Alegre, 10 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 4298/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 140/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 140 - CAU/RS**

**A Denúncia nº 4298/2015** tem como parte interessada (denunciada) Srª Neiva.

Narra a denúncia anônima que haveria obra sem responsável na Rua Laurindo F. de Macedo, 20, no Centro de Cambará do Sul. Ofício do CAU/RS foi encaminhado ao prefeito, solicitando informações sobre tal obra. Em resposta, a prefeitura informou que não existe execução de obras no endereço e que não existe prédio com esta numeração na rua.

Eis o sucinto relato, passo à análise jurídica.

Verifica-se no caso em apreço que a denúncia é anônima e não preenche os requisitos da Resolução nº 22 do CAU/BR. Além do mais, a informação enviada pela prefeitura revela a inexistência de obra em execução em toda a extensão da rua.

Isto posto, a opinião da Assessoria Jurídica é de que a denúncia seja arquivada por ausência de elementos indicativos de infração.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 140 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Denúncia - 4298.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessados: Neiva

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 4298/2015** tem como parte interessada (denunciada) Srª Neiva. Narra a denúncia anônima que haveria obra sem responsável na Rua Laurindo F. de Macedo, 20, no Centro de Cambará do Sul. Ofício do CAU/RS foi encaminhado ao prefeito, solicitando informações sobre tal obra. Em resposta, a prefeitura informou que não existe execução de obras no endereço e que não existe prédio com esta numeração na rua.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no caso em apreço, que a denúncia é anônima e não preenche os requisitos da Resolução nº 22 do CAU/BR. Além do mais, a informação enviada pela prefeitura revela a inexistência de obra em execução em toda a extensão da rua.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização por ausência de elementos indicativos de infração.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 140 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 4298.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Neiva.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.

Porto Alegre,13 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS